



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, N. 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
E-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI N.º 123/2.005
DE 14 DE JANEIRO DE 2.005.
“ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 61/02, OBJETO DA CIP- CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- O artigo 4º da Lei Municipal nº 61 de 26/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - A CIP será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CIP = VT \times \text{alíquota}$.

“1- VT = base de cálculo correspondente ao valor da fatura dos serviços de iluminação pública do mês imediatamente anterior à cobrança;

“2- alíquota = por faixa de consumo e categoria do imóvel.”

ARTIGO 2º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 61 de 26/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - A CIP será lançada para pagamento nas faturas mensais de energia elétrica.

“§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à esta contribuição;

“§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente,



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, N.º 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
E-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

“§ 3º Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 14 DE JANEIRO DE 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES
Técnica egislativa